



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ANDRÉ JANONES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Senhor André Janones)

Determina que os Grupos de Risco e os pacientes oncológicos terão preferência na vacinação contra a COVID-19.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art.

3º

§ 7º-D. Em atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso III do *caput* deste artigo, terão prioridade para vacinação os grupos de risco devidamente identificados pelas autoridades de saúde e os pacientes oncológicos em tratamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS alterou a classificação do surto de COVID-19 de Emergência de Saúde Internacional para uma Pandemia. Tal alteração se deu em razão do aumento exponencial da velocidade de transmissão, na ocasião, a OMS mostrou grande preocupação com o vírus “nas últimas duas semanas, o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Atualmente, existem mais de 118.000 casos em 114 países e 4.291 pessoas perderam a vida”. Nas palavras de Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, "Pandemia não é uma palavra para ser usada à toa ou sem cuidado.

É uma palavra que, se usada incorretamente, pode causar um medo irracional ou uma noção injustificada de que a luta terminou, o que leva a sofrimento e mortes desnecessários". Ou seja, uma declaração de pandemia é o reconhecimento de doença infecciosa ameaçando uma grande quantidade de pessoas ao redor do mundo ao mesmo tempo.

Gabinete do Deputado Federal ANDRÉ JANONES
Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 580
Fones: (61) 3215.5580 / (61) 3215.3580 / dep.andrejanones@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por André Janones (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56223, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 1 3 2 2 1 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **ANDRÉ JANONES**

No Brasil, no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu que o vírus está em transmissão comunitária em todo o território nacional. Atualmente, de acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde², o COVID-19 já atingiu mais de 9 milhões de brasileiros e ceifou mais 239 mil vidas no Brasil, nos dando a exata dimensão desta catástrofe.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, no qual se lê “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”.

A Carta Magna ainda dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos” Para tanto, o Legislativo aprovou a Lei 13.797/2020, que, com a finalidade de diminuir a disseminação do vírus e salvar vidas, prevê uma série de medidas amparadas pela ciência, dentre as quais está a previsão de vacinação, leia-se:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

III - determinação de realização compulsória de:

[...]

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

[...]

A aprovação de vacinas em tempo recorde e sua aprovação em caráter de emergência representam uma verdadeira revolução científica, com o emprego de técnicas até então experimentais, a humanidade conseguiu aprimorar a pesquisa e desenvolvimento de imunizantes.

No entanto, por questões de limitação física de produção e logística, a vacinação provavelmente ocorrerá por etapas, o que torna necessário um planejamento que leve em consideração a preservação de saúde de pessoas com imunidade comprometida e aqueles que, em razão de suas profissões, estão mais expostos ao vírus.

A Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica – SBOC, realizou uma pesquisa entre seus associados para entender melhor os impactos da Covid-19 em cada canto do país. O





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **ANDRÉ JANONES**

levantamento foi respondido por 120 membros, que trabalham nos sistemas público, privado ou em ambos. Mais de 74% informaram que tiveram um ou mais pacientes que interromperam ou adiaram o tratamento por mais de um mês durante a pandemia.

A situação é preocupante, já que muitas [pessoas com câncer não estão sendo atendidas de forma adequada, com atrasos no tratamento e no diagnóstico](#). Quanto aos procedimentos, quase 70% dos médicos acreditam que as cirurgias oncológicas foram mais afetadas. Mas não só isso: para 22,5% deles, os exames de seguimento também encararam obstáculos. Não à toa, menos de 1% dos entrevistados afirmaram que nenhum procedimento sofreu consequências.

Assim, o projeto faz-se necessário com vistas a priorizar grupos de risco e categorias profissionais essenciais que ficam expostas e, conseqüentemente, com maiores chances de contágio.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021.

Deputado **ANDRÉ JANONES AVANTE/MG**

Documento eletrônico assinado por André Janones (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56223, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 1 3 2 2 1 4 0 0 *